



Prefeitura Municipal de Surubim

DECRETO Nº 057/2018.

Ementa: Institui o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) no âmbito da Prefeitura Municipal de Surubim.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Municipal n.º 107/2018 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de N°107 do dia 02 de agosto de 2018, Lei de Acesso a Informação no âmbito do Município de Surubim;

CONSIDERANDO o que determina resolução de nº33/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), no âmbito dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Surubim, como sistema centralizado para o tratamento de pedidos de acesso à informação amparado pela Lei nº 107, de 2018.

1



Prefeitura Municipal de Surubim

§ 1º Entende-se por tratamento, para fins deste Decreto, o registro do pedido de acesso à informação, bem como o fornecimento da respectiva resposta, a interposição de recursos e o registro das respectivas decisões.

§ 2º Os pedidos de acesso à informação poderão ser recebidos por outros meios, desde que atendam os seguintes requisitos:

- I – nome do requerente;
- II – número de documento de identificação válido;
- III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 2º A utilização do e-SIC é obrigatória para órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Surubim.

Parágrafo único: A obrigatoriedade do e-SIC não exclui a possibilidade de utilização, pelos órgãos e entidades, de outros sistemas para organização dos fluxos internos de tratamento dos pedidos de acesso à informação.

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Controle Interno:

- I – promover a disponibilização, a gestão, a manutenção e a atualização do e-SIC; e
- II – orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal quanto aos procedimentos referentes à utilização do e-SIC.

I – garantir o acesso à informação, resguardando, sob pena de responsabilização, nos termos da Lei Municipal nº 107/2018:

II – garantir que todos os pedidos de acesso à informação direcionados à Prefeitura, seus órgãos ou entidades, no ato de seu recebimento, sejam registrados no e-SIC, bem como as respectivas respostas, os recursos, as reclamações e as decisões;

III – disponibilizar acesso ao e-SIC em seus sítios eletrônicos;

IV – efetuar o cadastramento de seus Serviços de Informações ao Cidadão junto à Secretaria Municipal de Administração e mantê-lo atualizado;



Prefeitura Municipal de Surubim

V – criar e administrar o perfil dos servidores cadastrados no e-SIC, responsabilizando-se por sua atualização;

VI – manter os dados e informações relativos ao cumprimento da legislação de acesso à informação atualizados no e-SIC, conforme orientações;

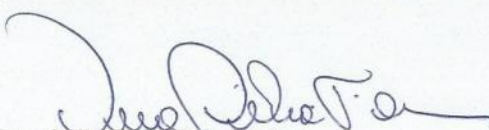
VII – seguir as orientações quanto aos procedimentos referentes à utilização do e-SIC emitidas pela Coordenadoria de Controle Interno;

Parágrafo Único. As informações fornecidas pelos órgãos e entidades são de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo à Coordenadoria de Controle Interno, como gestora do e-SIC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Acesso a Informação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 05 de novembro de 2018.



Ana Célia Cabral de Farias

Prefeita